

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O SENTIDO DOS SONS

100
G
DA.

Livro 320	Fis. 54
Doc. N.º 55	Fis. 210-220
6, 9, 10, 13	

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto

1º

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Música, Educação e Cultura – O Sentido dos Sons e é uma associação de carácter cultural e pedagógico, sem fins lucrativos.

2º

Sede

1. A sua sede é em Lisboa, no Edifício Standart Eléctrica, Travessa da Galé, 36.
2. Mediante simples deliberação da Direcção, a Associação poderá mudar a sede dentro do mesmo concelho e abrir ou encerrar qualquer forma de representação, dentro do território nacional.

3º

Objecto

Constitui objecto da Associação:

- a) Promover a animação musical e cultural em Portugal e no estrangeiro, e em particular na área metropolitana de Lisboa, através da realização e divulgação de espectáculos musicais, musico-teatrais ou quaisquer outros espectáculos multimédia de carácter cultural, designadamente consagrados à difusão da música orquestral, da música de câmara e da música para instrumentos solistas;
- b) Promover a criação, para o efeito, de uma orquestra profissional permanente, sediada em Lisboa, que adoptará a designação de "Orquestra Metropolitana de Lisboa", sem prejuízo de outros agrupamentos instrumentais profissionais que possam ser criados, bem como de numerosos grupos de música de câmara;
- c) Promover o ensino musical de nível básico e de nível secundário através do "Conservatório Metropolitano de Música de Lisboa" e da "Escola Profissional da Metropolitana";
- d) Promover o ensino musical de alto nível, prioritariamente orientado para a formação de instrumentistas de orquestra profissionais e de maestros directores de orquestra e de ópera;
- e) Promover a criação, para o efeito, de uma academia de formação de instrumentistas de orquestra e de maestros, de âmbito nacional e de nível superior, instalada em Lisboa, que adoptará a designação de "Academia Nacional Superior de Orquestra";
- f) Promover, realizar e divulgar actividades culturais afins, tais como conferências, colóquios, seminários, congressos, debates, festivais, concursos;
- g) Promover o alargamento da cultura musical e da investigação cultural, através da elaboração de estudos, projectos, publicações, registos fonográficos ou videográficos, programas radiofónicos, televisivos ou cinematográficos;
- h) Cooperar em iniciativas culturais de pessoas públicas ou privadas e com associações congéneres e outras instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

Regime Financeiro e Patrimonial

B 200
M
P. 101.

4º

Receitas e Despesas

1. A Associação goza de plena autonomia patrimonial e financeira.
2. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas ou outras verbas pagas pelos seus Associados;
 - b) Quaisquer valores patrimoniais, liberalidades ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos;
 - c) A remuneração de serviços prestados aos Associados ou a terceiros;
 - d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - e) O produto das taxas de inscrição, de bilhetes ou similares que receba no âmbito dos cursos, estágios, conferências, espectáculos ou outras iniciativas que organize;
 - f) O produto da venda de edições próprias;
 - g) Os direitos de autor de que seja titular;
 - h) As quotizações do Grupo de Amigos;
 - i) Quaisquer outros rendimentos de bens próprios ou que lhe venham a ser atribuídos nos termos dos estatutos e da lei.
3. Constituem despesas da Associação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e cabal realização dos seus fins estatutários.

5º

Quotas e outros proveitos

1. Cabe à Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção, determinar o valor das quotas a pagar por cada categoria de Associados.
2. Para além das quotas definidas no número anterior cada categoria de Associados celebrará acordos especiais de colaboração com a Associação onde se fixam outras modalidades de apoio financeiro a prestar à Associação.
3. A Direcção poderá solicitar aos Associados um apoio financeiro suplementar, sempre que se realizem iniciativas que o justifiquem.
4. A quota fixada no número 1 é anual e liquidada no primeiro trimestre do ano a que disser respeito, salvo disposição diversa constante do Acordo de Fundadores.

CAPÍTULO III Dos Associados

6º

Associados

Na Associação existem duas categorias de Associados:

- a) Fundadores;
- b) Promotores.

7º

Associados Fundadores

São Associados Fundadores: a Câmara Municipal de Lisboa, o Ministério da Educação, o Ministério da Cultura, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto e a Secretaria de Estado do Turismo.

8º

Lm 300 [Handwritten Signature]

Associados Promotores

1. São Associados Promotores as entidades que garantam, nos termos do Acordo de Fundadores, contribuições consideradas relevantes para o desenvolvimento global das actividades da Associação.
2. O Acordo de Fundadores poderá atribuir aos Associados Promotores designações específicas para efeitos de divulgação da relação institucional destes com a Associação em função da respectiva natureza jurídica e contribuição para o património social, designadamente promotores regionais e promotores empresariais.
3. O Acordo de Fundadores poderá prever a atribuição de direitos especiais aos Associados Promotores no que respeita à designação de membros dos órgãos sociais.

9º

Admissão de Associados

1. As condições, extensão e limites de aquisição da qualidade de Associado dentro de qualquer das categorias estabelecidas no artigo 6º destes Estatutos, constam do Acordo de Fundadores, depositado na sede da Associação.
2. A alteração daquelas condições, bem como a atribuição e derrogação de direitos especiais nos termos dos presentes Estatutos, são aprovadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção.

10º

Associados Pessoas Colectivas

Os Associados que sejam pessoas colectivas devem fazer-se representar junto da Associação por uma pessoa singular especialmente designada para o efeito.

11º

Direitos dos Associados

Os Associados têm os seguintes direitos, em geral:

- a) Participar nas Assembleias-Gerais da Associação;
- b) Frequentar as instalações da Associação e participar em todas as actividades que esta organizar;
- c) Exercer os cargos ou participar em todas as actividades para que foram eleitos ou convidados;
- d) Propor a admissão de novos Associados.

12º

Deveres dos Associados

1. Os Associados têm os seguintes deveres:
 - a) Cumprir os estatutos, deliberações da Assembleia-Geral, regulamentos e directivas estabelecidas pela Direcção e restantes órgãos sociais, no âmbito das respectivas atribuições;
 - b) Zelar pelos interesses da Associação, contribuir para o seu prestígio e defender, dentro e fora dela, o seu bom-nome;
 - c) Pagar pontualmente as quotas e demais contribuições a que estiverem obrigados.
 - d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem designados.
2. Os Associados não podem utilizar a sede, delegações, denominação ou símbolo para fins diferentes dos previstos nos presentes estatutos.

13º

GA
PA

Poder Disciplinar

1. Os Associados que infringjam alguns deveres prescritos nestes estatutos, nos regulamentos internos ou deliberações dos órgãos da Associação, serão punidos com as sanções abaixo especificadas, deliberadas pela Direcção:
 - a) Advertência;
 - b) Aplicação de juros de mora à taxa legal, quando esteja em causa o incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 12º;
 - c) Exclusão.
2. As sanções previstas no número anterior não serão aplicadas sem a realização de um inquérito prévio, com a possibilidade de defesa do Associado em causa, o qual deve ser avisado da sanção em que poderá incorrer e dos motivos que a determinam.
3. O Associado a quem for instaurado inquérito terá quinze dias para apresentar a sua defesa.
4. A sanção prevista na alínea c) do número 1 anterior, não será aplicada sem a aprovação da Assembleia-Geral.
5. Das deliberações da Direcção sobre sanções a aplicar a Associados e, quando aplicável, das deliberações sobre sanções que tenham sido aprovadas pela Assembleia-Geral não haverá recurso.

14º

Readmissão

O Associado excluído só poderá ser readmitido na Associação por proposta da Direcção, aprovada pela Assembleia- Geral.

15º

Cessação da qualidade de Associado

O Associado que, por qualquer forma, deixe de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso das quotizações que haja pago e perde direito ao património da Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as acções praticadas durante o tempo em que foi Associado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Associação

SECÇÃO I

Dos Órgãos da Associação

16º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

SECÇÃO II

Da Assembleia-Geral

CG 500
[Handwritten signatures]

17º

Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação.

18º

Constituição

1. A Assembleia-Geral é composta por todos os Associados Fundadores e Promotores no pleno uso dos seus direitos associativos.
2. O mandato dos membros da mesa da Assembleia-Geral terá a duração de quatro anos.
3. A eleição dos membros da mesa da Assembleia-Geral realizar-se-á por sufrágio na Assembleia-Geral.

19º

Atribuição de Votos

1. A atribuição de votos será efectuada mediante atribuição de um número fixo de votos em função da respectiva categoria nos termos do número 2 *infra* e, bem assim, mediante a atribuição adicional de um voto a cada Associado, independentemente da respectiva categoria, por cada € 10.000,00 (dez mil euros) com os quais o Associado tenha contribuído para o património social no ano civil imediatamente anterior àquele em que se deve realizar a Assembleia-Geral em questão.
2. A cada uma das seguintes categorias de Associados é atribuído o número de votos referido *infra*:
 - a) Fundadores: 100 votos;
 - b) Promotores: 60 votos.
3. Salvo disposição diversa da lei, as deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções e sendo necessário, em qualquer caso, que estejam presentes Associados que representem, pelo menos, metade da totalidade dos votos atribuídos e exercitáveis.

20º

Competências

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar a alteração dos estatutos;
- b) Eleger ou destituir o presidente e os vice-presidentes da Direcção, bem como o director executivo, de acordo com os direitos especiais estabelecidos nos presentes Estatutos;
- c) Eleger ou destituir a mesa da Assembleia-Geral;
- d) Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;
- e) Após parecer prévio obrigatório da Direcção e sem prejuízo dos direitos especiais de Associado:
 - i. Aprovar ou destituir os membros do Conselho Consultivo;
 - ii. Aprovar, anualmente, com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data de início de cada temporada, que se fixa em 1 de Setembro, o plano de actividades e o orçamento da Associação para a temporada seguinte, elaborados pela Direcção;
 - iii. Aprovar a admissão, exclusão ou a readmissão de associados;
- f) Após parecer prévio e obrigatório do Conselho de Fiscal, aprovar, anualmente, o relatório e contas da Direcção;

- g) Aprovar as remunerações e outras regalias a conceder, em cada mandato, aos membros dos órgãos sociais com funções remuneradas;
- h) Por proposta da Direcção, determinar o valor das quotas a pagar por cada Associado;
- i) Aprovar a escolha do director artístico e pedagógico;
- j) Deliberar sobre a extinção da Associação, sob proposta da Direcção.

21º

Reuniões

1. A Assembleia-Geral reunirá pelo menos duas vezes por ano, e sempre que o presidente da Direcção requeira a sua convocação.
2. A Assembleia-Geral reunirá ainda sempre que, pelo menos, um terço dos Associados com direito de voto dirija requerimento para o efeito ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, o qual deverá indicar claramente a ordem de trabalhos a ser discutida.
3. A Assembleia-Geral que tenha sido convocada nos termos do número anterior só se realiza se, à hora marcada, estiverem presentes, pelo menos, metade dos Associados que a tenham requerido.
4. A convocação será feita pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral até trinta dias após a mesma lhe ter sido requerida.
5. Se o presidente da mesa da Assembleia-Geral não convocar a reunião, poderá o presidente da Direcção exercer esse direito.
6. A Assembleia-Geral será convocada por meio de aviso postal e fax ou e-mail expedido para cada um dos Associados, com a antecedência mínima de quinze dias, da qual constará o dia, horas e locais onde tem lugar o exercício de voto.

22º

Composição da mesa

A mesa da Assembleia-Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

23º

Convocação

1. É competência do presidente da mesa da Assembleia-Geral convocar as Assembleias-Gerais, dirigir os trabalhos, conferir documentos de representação e aceitá-los, ou não, e empossar os Associados nos cargos para que tenham sido eleitos.
2. O vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral substituirá o presidente na sua ausência ou impedimento.
3. É competência do secretário da mesa da Assembleia-Geral lavrar as actas, promover o expediente e substituir os outros membros da mesa nos seus impedimentos.

SECÇÃO III Da Direcção

24º

Direcção

A Direcção é o órgão que assegura a administração da Associação, competindo-lhe praticar, para o efeito, os actos de gestão necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto.

25º

Composição

1. A Direcção é composta pelos representantes dos Associados Fundadores indicados no artigo 7º dos presentes estatutos, sendo um presidente, dois vice-presidentes e os restantes vogais.
2. Todos os membros da Direcção referidos no número anterior exercem funções não executivas.
3. A Direcção é ainda composta por um director executivo, que assegura a gestão e representação da Associação como vogal executivo nos termos da delegação de competências que lhe for cometida.
4. Integram ainda a Direcção os Associados Promotores que assegurem uma contribuição financeira de montante superior à do Associado Fundador com a segunda prestação maioritária, que exercem funções não executivas.
5. Se, por força do disposto no número anterior, for necessário assegurar um número ímpar de titulares, o Associado Fundador com a prestação minoritária perde o seu lugar na Direcção.

26º

Mandato

1. O mandato do presidente, dos vice-presidentes e do director executivo é de quatro anos, renovável por iguais períodos.
2. As substituições efectuadas para preenchimento de vagas abertas antes do termo do mandato em curso duram até ao final desse mandato.

27º

Competências

1. Compete à Direcção:
 - a) Elaborar e fazer cumprir os regulamentos internos;
 - b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
 - c) Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento e submeter o mesmo ao parecer prévio do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo e à aprovação da Assembleia-Geral;
 - d) Submeter, anualmente, ao parecer vinculativo do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral o relatório e contas da Direcção;
 - e) Contratar ou dispensar pessoal, nos termos da lei e no respeito das regras remuneratórias e demais regalias aprovadas pela Assembleia-Geral;
 - f) Contratar personalidades e consultores para prestação de serviços com carácter regular ou eventual;
 - g) Propor à Assembleia-Geral a admissão, exclusão ou a readmissão de Associados;
 - h) Propor à Assembleia-Geral o valor das quotas a pagar por cada Associado;
 - i) Propor à Assembleia-Geral a alteração das contribuições e contrapartidas a receber e a conceder a cada uma das categorias de Associados;
 - j) Propor à Assembleia-Geral a designação ou destituição dos membros do Conselho Consultivo;
 - k) Propor à Assembleia-Geral a escolha do director-executivo e do director artístico e pedagógico;
 - l) Delegar a prática de actos de gestão e representação no director executivo;
 - m) Propor à Assembleia-Geral a extinção da Associação.
2. Compete, ainda, à Direcção:
 - a) Definir e executar uma política de captação de novos associados, fundadores e

promotores, tendo em conta uma oferta adequada aos públicos e uma maior rentabilização das contrapartidas;

- b) Definir e executar uma política de estratégia de *fundraising* e de angariação de patrocínios;
- c) Desenvolver as actividades da Associação com base em elevados padrões de exigência e qualidade, e definir uma estratégia de promoção nacional e internacional;
- d) Promover a criação do Grupo de Amigos da Associação e definir as condições de adesão.

28º

Competências do Presidente da Direcção

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:
 - a) Exercer ou delegar a direcção das instituições tuteladas pela Associação;
 - b) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta representação;
 - c) Convocar reuniões e dirigir os trabalhos da Direcção.
2. O Presidente da Direcção tem voto de qualidade.
3. O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente indicado pelo Associado Fundador com a segunda prestação maioritária.

29º

Reuniões

1. A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocada pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.
2. A Direcção só poderá deliberar em reuniões em que compareça, pelo menos, a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

30º

Vinculação

A Associação obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo uma a do Presidente ou de quem, nas suas faltas ou impedimentos, o substituir, e a segunda do director executivo;
- b) Pela assinatura do director executivo, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados pela Direcção;
- c) Pela assinatura conjunta do Presidente da Direcção e de um ou mais mandatários dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de qualquer mandatário, dentro dos limites do mandato conferido para a prática de certo e determinado acto.

SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

31º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. O presidente deverá ser um Revisor Oficial de Contas, designado pelo Ministério da Cultura.
3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de quatro anos.

Handwritten initials and signatures at the top right of the page.

32º
Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita da Associação quando entender conveniente;
- b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas a apresentar em cada ano pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades apresentados pela Direcção;
- d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que o entender ou sempre que seja convocado pelo Presidente da Direcção.

33º
Reuniões

O Conselho Fiscal reúne, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Direcção ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

SECÇÃO V
Do Conselho Consultivo

34º
Conselho Consultivo

- 1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de apoio ao funcionamento e definição das linhas gerais de actuação da Associação, sendo constituído por personalidades de reconhecido mérito ou experiência em diversos domínios relevantes para o objecto da Associação, designadamente especialistas das áreas artística e pedagógica.
- 2. Os membros do Conselho Consultivo são convidados individualmente pela Direcção, após aprovação pela Assembleia-Geral.
- 3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de quatro anos, renovável por iguais períodos.
- 4. O Presidente do Conselho Consultivo é eleito pelos seus membros.

35º
Competências e Reuniões

- 1. Compete ao Conselho Consultivo, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre a orientação estratégica, visão e missão da Associação;
 - b) Emitir parecer sobre o projecto cultural e artístico estratégico a longo prazo;
 - c) Emitir parecer sobre o plano de actividades e o orçamento;
 - d) Emitir parecer, quando solicitado, sobre o relatório e contas;
 - e) Colaborar na estratégia de *fundraising* e de angariação de mecenato e patrocínios.
- 2. O Conselho Consultivo reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por iniciativa da Assembleia-Geral ou da Direcção.

SECÇÃO VI
Actas e Eleição

2010
[Handwritten signatures]

36º

Actas

Das reuniões dos corpos sociais é sempre lavrada acta assinada, obrigatoriamente, pelos membros presentes, excepto das actas da Assembleia-Geral, que serão assinadas apenas pelos membros da mesa.

37º

Candidaturas

As candidaturas apresentadas à Assembleia-Geral terão de ser acompanhadas da declaração da aceitação dos candidatos e do parecer favorável da Direcção.

SECÇÃO VII

Remuneração

Artigo 38º

Remuneração

São remuneradas:

- a) As funções do director executivo;
- b) As funções dos membros do Conselho Fiscal, quando aplicável.

CAPÍTULO V

Estrutura orgânica

Artigo 39º

Director Artístico e Pedagógico

1. A estrutura orgânica da Associação integra um director artístico e pedagógico, que assegurará a coordenação das áreas artística e pedagógica em articulação com a Direcção.
2. Compete à Direcção seleccionar o director artístico e pedagógico, de entre personalidades de reconhecido mérito cultural, com perfil, formação e experiência no domínio da música, para um mandato com a duração de quatro anos, renovável por iguais períodos.

Artigo 40º

Competências do Director Artístico e Pedagógico

Compete ao director artístico e pedagógico, nomeadamente:

- a) Propor à Direcção a definição do projecto artístico e pedagógico de médio e longo prazo;
- b) Propor à Direcção a programação artística e pedagógica da Associação;
- c) Dirigir as diversas unidades artísticas da Associação;
- d) Coordenar as direcções pedagógicas das unidades de ensino;
- e) Propor à Direcção a criação de polos de formação musical em parceria com autarquias da zona Metropolitana de Lisboa, bem como as linhas estratégicas de internacionalização da Associação, incluindo o eventual estabelecimento de parcerias com outras orquestras ou agrupamentos musicais.

CAPÍTULO VI

Direitos Especiais

41º

Direitos especiais dos Associados Fundadores

Aos Associados Fundadores são conferidos os seguintes direitos especiais:

- a) Ao Associado Fundador com a prestação maioritária, o direito especial de indicação do presidente da Direcção e o direito de veto sobre a escolha do director artístico e pedagógico;
- b) Aos Associados Fundadores com a segunda e a terceira prestações maioritárias, o direito especial de indicação dos vice-presidentes da Direcção;
- c) Ao Ministério da Educação, o direito especial de designação do presidente da mesa da Assembleia-Geral;
- d) Ao Ministério da Cultura, o direito especial de indicação do nome do Presidente do Conselho Fiscal.
- e) Ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, à Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, e à Secretaria de Estado do Turismo o direito especial de indicação do nome do vice-presidente da mesa da assembleia-geral e de um vogal do Conselho Fiscal.
- f) Aos Promotores o direito especial de designar o secretário da mesa da Assembleia-Geral e um vogal do Conselho Fiscal.

42º

Direitos especiais dos Associados Fundadores e Promotores

1. Todos os Associados Fundadores e Promotores terão os seus nomes publicitados em todas as realizações artísticas da Associação.
2. A maioria das produções artísticas da Associação, através dos organismos por ela criados, designadamente a Orquestra Metropolitana de Lisboa, a orquestra dos alunos da Academia Nacional Superior de Orquestra e os grupos de música de câmara e solistas destes dois organismos, será partilhada entre Associados Fundadores e Promotores, de modo equilibradamente proporcional às respectivas contribuições financeiras, ou equiparadas, para a Associação.
3. Essa partilha consubstanciar-se-á através da identificação das manifestações artísticas com o associado promotor.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e transitórias

43º

Alterações orgânicas

As referências contidas nos Estatutos a Associados Fundadores que, por força de acto com valor legal ou legislativo, sejam substituídos por outros entes, são tidas como efectuadas aos respectivos sucessores nos termos daqueles actos.

44º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção segundo os princípios gerais destes Estatutos e a lei aplicável.

45º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 168.º do Código Civil, os presentes Estatutos entram em vigor na data de outorga da respectiva escritura pública.

[Handwritten signature]

Wangafemim
PAI.

A NOTICIA

Sua offt. inacezjutglu

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO
Livro 330
Fl. 54

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia seis de Setembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, Susana Ribeiro de Brito Valle, Notária em substituição daquele nos termos do n.º 1 do artigo 9º do Estatuto do Notariado, por se encontrar ausente, compareceram como outorgantes: _____

ANTÓNIO TAURINO MEGA FERREIRA, divorciado, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão do cidadão n.º 00312145 válido até 22/10/2015 emitido pela República Portuguesa e, _____

MÁRIO PEDRO DO AMARAL RIBEIRO E TOMAZ, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º 09870038 válido até 16/12/2014 pela República Portuguesa, que outorgam, na qualidade de ADMINISTRADORES da pessoa colectiva de utilidade pública " **ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O SENTIDO DOS SONS**", N.I.P.C. 502.741.481, com sede no Edifício Standard Eléctrica, na Travessa da Galé, 36, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, qualidade e poderes que verifiquei por uma certidão comercial permanente com o código de acesso 8728-8275-2506 que consultei no respectivo site, pela acta número vinte e seis da Assembleia Geral na sua reunião de vinte e nove de Abril de dois mil e treze e da deliberação social

[Handwritten signature]

unânime por escrito, documentos que ARQUIVO. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

PELOS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES, FOI DITO: _____

Que em execução do deliberado na referida reunião da Assembleia Geral de vinte e nove de Abril de dois mil e treze, constante da referida acta número vinte e seis procedem à alteração dos estatutos, que passam a ter a redacção que consta de um documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do art.º 64º do Código do Notariado cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que se dispensa a sua leitura. _____

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM _____

ARQUIVO ainda: _____

- O mencionado documento complementar. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- *[Handwritten signature]*
- *[Handwritten signature]*

A NOTIÇA

[Handwritten signature]

esta. n.º 462

[Handwritten mark]